



CARTA CONVITE N.º 003/2015

DECISÃO HOMOLOGATÓRIA

Em análise ao certame deflagrado verifico a inexistência de qualquer irregularidade ou vício que macule o ato administrativo complexo de nulidade, assim, com fulcro na **Lei 8.666/1993**, com esteio ainda no parecer técnico jurídico conclusivo, **HOMOLOGO** o resultado do processo licitatório na modalidade Convite, e como consequência lógica-jurídica, **autorizo** a Contratação da Pessoas Jurídicas vencedoras do certame para execução do objeto licitado, no período de vigência estabelecido no edital, ou seja, deverá iniciar sua vigência a partir de sua publicação e ter como termo final o dia 31 de dezembro de 2015.

Novo Repartimento-PA, 23 de abril de 2015.

Maria Rita Belarmino da Silva
Presidente da Mesa Diretora